Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 396

Súmula - Prorroga o prazo estabelecido como condição, na escritura pública que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vigência da presente lei, o prazo estabelecido como condição na escritura pública lavrada no tabelionato desta cidade de Telêmaco Borba, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1971 (um mil, novecentos e setenta e um), que doou à Igreja Presbiteriana Independente de Telêmaco Borba, os lotes números 9 (nove) e 10 (dez), da quadra nº 34 (trinta e quatro), da planta "Loteamento Cidade Nova", da sede deste Município.

Artigo 2º - Os lotes objetos da doação, poderão ser utilizados para a construção da Casa Pastoral.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 05 de abril de 1977.

C.H. v. Graffen

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___/19___
JORNAL: _____